

Contribuições do ONS para a Consulta Pública nº 96 de 2020

Escopo: Diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

Verificamos que na minuta de Portaria foi feita referência ao Programa Diário da Operação – PDO, contudo, o ONS vem sugerindo como regra geral não realizar menção aos nomes e siglas de produtos. O objetivo é evitar que regulamentos fiquem desatualizados em função de alterações que possam ser realizadas. Para tal, propomos os seguintes ajustes na minuta de Portaria:

Parágrafo Único do Art. 3º

Parágrafo único. O ONS deverá considerar as solicitações dos países vizinhos para exportação pelo Brasil, nesta modalidade, **na programação diária da operação** ~~no Programa Diário da Operação – PDO~~, limitando ao montante ofertado pelos agentes comercializadores e informados pela CCEE, conforme processo competitivo de que trata o Art. 2º, com entrega de energia no último Ponto de Medição Padrão CCEE disponível, ou seja, na fronteira do Brasil ou na Conversora em que ocorrer a exportação.

Inciso II do § 1º Art. 5º

*II - a geração proveniente das usinas de que trata o art. 1º desta Portaria, desde que o excedente energético perdue durante todo o horizonte da **programação diária da operação PDO**;*